



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000074/2025
Processo: 10610-00 2025

Parecer - Marcelo Peres Guerson Medeiros Diretoria Jurídica

PARECER Nº: 94/2025.

EMENTA: "Altera a nomenclatura de Guarda Municipal de Juiz de Fora para Polícia Municipal de Juiz de Fora".

AUTORIA: Vereador Maurício Delgado.

I. RELATÓRIO

Solicita o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa, parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do projeto de lei nº 74/2025, que: "Altera a nomenclatura de Guarda Municipal de Juiz de Fora para Polícia Municipal de Juiz de Fora".

É o relatório. Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, estabelece a organização da segurança pública no Brasil, dispondo que:

As polícias federais, civis e militares possuem atribuições específicas, sendo as polícias militares responsáveis pelo policiamento ostensivo e preservação da ordem pública.

As guardas municipais são órgãos de caráter civil criados para a proteção de bens, serviços e instalações municipais.

O termo "Polícia" tradicionalmente está associado a instituições com poderes de

Documento assinado digitalmente

A validade das assinaturas poderão ser verificadas no endereço www.camarajf.mg.gov.br/sal/verificador, código verificador: P276372



investigação e repressão criminal, o que não se enquadra nas competências típicas das guardas municipais. A adoção dessa nomenclatura pode gerar confusão quanto às funções do órgão, sugerindo uma ampliação de atribuições que dependeria de legislação federal complementar.

Sendo assim, o constituinte optou por empregar o termo "polícia" para designar órgãos específicos, com funções claramente delineadas no texto da Constituição, o que os diferencia de forma inequívoca das guardas. Assim, o Município não pode, sob o argumento da autonomia legislativa, modificar a nomenclatura da guarda municipal, estabelecida no artigo 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988, para "polícia municipal".

Recentemente, diversas decisões judiciais têm impedido a alteração do nome de Guardas Municipais para "Polícia Municipal". Em 18 de março de 2025, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) suspendeu a lei que promovia a mudança de nome da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para Polícia Municipal na capital paulista. A decisão atendeu a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) movida pelo Ministério Público de São Paulo (MP-SP), que argumentou que o termo "polícia" deve ser reservado para corporações específicas, conforme a Constituição Federal.

O desembargador Mário Devienne Ferraz, relator do caso, destacou que as funções das polícias estão "bem traçadas no texto constitucional" e não devem ser confundidas com as das guardas municipais. Ele expressou preocupação de que a mudança de nome pudesse levar a uma atuação fora do ordenamento jurídico.

Além da capital paulista, o MP-SP já obteve decisões semelhantes contra a mudança de nome em 14 municípios: Artur Nogueira, Itu, Salto, Santa Bárbara d'Oeste, Amparo, Cruzeiro, Holambra, Pitangueiras, Jaguariúna, Vinhedo, Cosmópolis, São Sebastião, Itaquaquecetuba e São Bernardo do Campo.

A jurisprudência recente, especialmente do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), tem vedado a alteração da nomenclatura de Guarda Municipal para Polícia Municipal, sob os seguintes fundamentos:

A mudança pode gerar confusão quanto às atribuições constitucionais de cada órgão, levando à interpretação errônea de que as guardas municipais podem exercer funções típicas das polícias estaduais e federais.

A denominação "polícia" é reservada pela Constituição a determinadas corporações, sendo vedado ao município criar uma nova polícia sem previsão constitucional.



Decisões recentes do TJ-SP, como nos casos de São Paulo, São Bernardo do Campo e outros municípios paulistas, já declararam inconstitucional a tentativa de rebatizar a Guarda Municipal como Polícia Municipal.

Essas decisões refletem a interpretação de que, embora as guardas municipais possam exercer funções de segurança urbana, inclusive policiamento ostensivo comunitário, a denominação "polícia" é reservada a órgãos específicos definidos pela Constituição Federal. A mudança de nomenclatura poderia gerar confusão sobre as atribuições e limites de atuação dessas corporações.

Deve-se destacar que, embora o Supremo Tribunal Federal (STF) tenha admitido que as guardas municipais podem desempenhar atividades de policiamento ostensivo e comunitário, isso não significa que elas se equiparem totalmente às polícias estaduais e federais. Por essa razão, a mudança de denominação para "Polícia Municipal" é vista como inconstitucional.

III. CONCLUSÃO.

Ante o exposto, sem adentrarmos no mérito da proposição, arrimados nas disposições constitucionais, legais, jurisprudenciais e doutrinárias apresentadas, **concluimos que o projeto de lei é inconstitucional.**

É o nosso parecer, s.m.j., o qual submetemos, sub censura, à consideração da digna Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.

Marcelo Peres Guerson Medeiros
Assessor Técnico

Aprovo o parecer em 22/04/2025
Luciano Machado Torrezio
Diretor Jurídico Adjunto

